

Entre as relações [comerciais e empresariais](#), existem alguns tipos de responsabilização das pessoas envolvidas. Uma destas formas é a responsabilidade solidária.

Para que ocorra a **responsabilidade solidária**, há alguns requisitos exigidos em lei. Dessa forma é preciso entender como funciona e como deve ser aplicado.

## CONCEITO



Prevista no código Civil, a responsabilidade solidária é uma garantia e ferramenta que o credor poderá utilizar para cobrar o valor devido a ele. Sendo assim, haverá mais de um responsável pelo cumprimento da obrigação.

Dessa forma, para que seja realizada a cobrança, tem que haver uma pluralidade de devedores, podendo assim, o credor cobrar a dívida toda e qualquer uma das partes.

Todos os devedores são responsáveis pela dívida em sua integralidade, contudo o credor

poderá cobrar da forma que quiser, podendo ser uma parte da cada devedor ou a totalidade de um só.

Contudo, este tipo de responsabilidade não pode ser presumida, suas hipóteses estão previstas em lei e também pode ser **pactuada entre as partes** por meio de contratos firmados pelos mesmos.

## REGULAMENTAÇÃO

A responsabilidade solidária assim como outro tipo de responsabilidade está disposto em lei. A solidária está presente nos artigos 246 e 942 do Código de Processo Civil, vejamos:

- **Art. 264** - “Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda”.
- **Art. 942** - “Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação”.  
“Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932”.

Assim como mencionado, a responsabilidade será solidária se seguidas todas as determinações legais, contudo, há mais um tipo de responsabilidade que merece ser tratada.

A responsabilidade subsidiária se difere da solidária em um ponto principal. Ambas são mecanismos que os devedores utilizam para garantir o recebimento dos valores a ele devidos.

Contudo, a responsabilidade subsidiária só ocorre quando o devedor principal (originário), não consegue cumprir com as suas obrigações, assim, o credor irá cobrar do devedor secundário.

O segundo devedor irá responder então, sobre o valor da dívida de forma integral, como se fosse o devedor principal, assumindo o seu lugar na cobrança da dívida.

Ressalta-se também, outra diferença entre responsabilidades subsidiárias e solidárias, como o direito de regresso. A responsabilidade subsidiária não possui este outro direito.

O direito de regresso é adquirido pelo devedor que arcar com a dívida por completo,

podendo exigir dos outros co-devedores a sua parte da dívida paga.

Dessa forma, um dos devedores com a responsabilidade definida como solidária, irá cobrar dos demais devedores o proporcional da dívida de cada um.

Apesar de poderem ser responsabilizados pela dívida em totalidade, não são detentores de toda a dívida, somente por parte dela, podendo assim, o devedor que efetuou o pagamento de toda a dívida, cobrar a parte de cada um posteriormente.

## **APLICAÇÃO NA SOCIEDADE LIMITADA**

Na sociedade limitada, a responsabilização de cada sócio estará limitada ao valor de sua participação na empresa.

Contudo, caso o capital social não esteja totalmente integralizado, todos os [sócios deverão ser responsabilizados](#) solidariamente por estes valores de acordo com as formas **previstas em lei**.

Dessa forma, todos os sócios podem responder pelo valor da dívida e, de acordo com a legislação vigente, esta responsabilização valerá por até cinco anos contados da data do registro da sociedade.

Concluindo, estas são as principais questões envolvendo a **responsabilidade solidária** no meio empresarial. Gostou do conteúdo sobre e quer aprender mais sobre o universo do Direito? [Continue acompanhando nosso blog e siga nosso Instagram](#).